

# REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada no dia 31 de agosto de 2023, das 13h às 16h, no Centro Comunitário de Major Vieira (SC).

**Art. 2º** A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi convocada por meio de Decreto nº 3011 de 03 de agosto de 2023.

**Art. 3º** A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se em instância que tem por atribuição ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e nos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art.4º** A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art.5º** A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como lema: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”, e está organizada em 3 eixos:

Eixo 1 – Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional

Eixo 2 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

Eixo 3 – Democracia e participação social.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art.6º** A II Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- e) Eleição da sociedade civil do COMSEA e eleição de delegados para a conferência Estadual

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art.7º** Poderão se inscrever como participantes da II Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Segurança Alimentar e Nutricional subdivididos nas seguintes categorias:

- a) Representantes governamentais
- b) Representantes da sociedade civil
- c) Convidados
- d) Observadores

### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

**Art.8º** O credenciamento dos(as) participantes da II Conferência Municipal será efetuado no dia 31 de agosto de 2023, durante o horário do evento e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art.9º** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos.

**Art.10** Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

**Art.11** As intervenções dos(as) participantes será de 05 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

### CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

**Art. 12** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

**Art. 13** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art.14** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 15** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos,

com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 16** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 17** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na II Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 18** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.

**Art. 19** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.20** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União, por eixo.

**Art.21** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 22** Na Plenária Final serão eleitos 3 delegados(as) (2 sociedade civil e 1 governamental) a cada fração de 45 participantes para participar da 7ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A presença de representações de comunidades indígenas, remanescentes de quilombos, pescadores artesanais, ribeirinhos, cipozeiros, e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o Decreto nº 6.040/2007, permite a destinação de mais uma vaga de delegado para cada segmento representado.

**Art.23** A escolha dos(as) Delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município/região pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, previamente informada.

**Art.24** A relação dos Delegados para a 7ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional até a data de 08 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

## CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO COMSEA

**Art.25** A lei municipal nº 2273, de 18 de agosto de 2015, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define em seu §2º, art. 4ª que a definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela conferência municipal de segurança alimentar e nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes atores:

I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**Art.26** Serão eleitos 10 representantes da sociedade civil, inscritos via formulário disponibilizado com antecedência no site da Prefeitura Municipal, juntamente com a minuta do Regimento Interno, bem como disponível durante o evento para candidatura, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o mandato 2023/2025.

## CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

**Art.27** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Municipal, devidamente assinadas, sem porcentagem mínima de assinaturas definidas dos presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.28** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.27** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.28** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa e apresentados para votação da Plenária.

**Art.29** Será divulgado, após o término do credenciamento, o número de participantes da II Conferência Municipal aptos(as) a votar.

**Art.30** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.